



LEI Nº 2.884/04 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza e estabelece regras para a devolução administrativa das parcelas não incorporáveis de contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos estatutários do município

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os servidores ativos, terão ressarcidos os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, das parcelas não incorporáveis para efeito de Aposentadoria, fixada pela Lei Municipal 1.949/93 e suas alterações, a partir da vigência da emenda nº 20, até a entrada em vigor da emenda nº 41, da CF de 1988, desde que não apanhadas pela prescrição quinquenal.

§ 1º A devolução será feita em parcela única, podendo, todavia, ser parcelada em caso de insuficiência orçamentária ou financeira, à critério da Administração.

§ 2º A devolução da cota patronal correspondente será usada para compensar eventuais débitos do Município para com o sistema de previdência.

§ 3º As parcelas serão corrigidas monetariamente com base nos índices apresentados por Super – RS/Gegov – Banco do Brasil S.A. referentes a 1999 (50% de 17,21)= 8,60%; 2000 = 17,21%; 2001 = 18,35%; 2002 = 24,26%; 2003 = 25,46% e BB.DTVM: Jan/04 = 1,60%; Fev/04 = 1,00%; Mar/04 = 1,23%; Abr/04 = 0,56%; Mai/04 = 1,08%; Jun/04 = 1,37%

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	13	Fundo Aposentadoria e Pensão do Servidor
Unidade:	01	Fundo Aposentadoria e Pensão do Servidor
Função:	09	Previdência Social
Sub/Func:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0007	Previdência
Proj/Ativ:	1024	Indenizações e Restituições
Código:	339093060000	Outras Indenizações e Restituições

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2004.

CELSO DE MORAES PINTO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal de Itaqui